



# GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1344 | Quinta-feira, 16 de Abril de 2026

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer  
Prefeito

Vânia Garcia Rosa  
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho  
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon  
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani  
Contador Geral do Município

Rafael Alvarez Paulino Iacovacci  
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wesley Emerich Bucco  
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior  
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira  
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Everson da Silva Jesus  
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Michelle Almeida Dreher Alves  
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisângela Fernandes Bokorni  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero  
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza  
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Aires Perdigão  
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras  
Secretário Municipal de Educação - Interino  
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

Juliana Chiquito Palhares  
Secretária Municipal de Ordem Pública

Deisi de Cássia Bocalon Maia  
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Correa  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Nivaldo de Almeida Carvalho Junior  
Secretário Municipal de Trabalho

Alessandro Borges Ferreira  
Secretário Municipal de Defesa Civil

Kelluby de Oliveira Silva  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas  
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos  
Delegados do Município de Cuiabá

Felipe Tanahashi Alves  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

## ÍNDICE

Conselhos.....	01
Conselho Municipal de Transporte - CMT.....	01
Conselho Municipal de Transporte - CMT - Presidência - Notificação.....	01
Secretarias.....	02
Secretaria Municipal de Economia.....	02
Gabinete.....	02
Portaria.....	02
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.....	03
Portaria.....	03
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano.....	03
Procedimento Administrativo.....	03
Processo Administrativo.....	03
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública.....	05
Portaria.....	05

## Conselhos

### Conselho Municipal de Transporte - CMT

### Conselho Municipal de Transporte - CMT - Presidência - Notificação

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 24 de março de 2026

**EMENTA:** VOTO DIVERGENTE. RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO - LEI Nº 5.766/13 - ARTIGOS 1º e 2º, ANEXO I, GRUPO V, CÓDIGO "A. As infrações do Grupo V serão punidas com multas no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) - Grupo V - Código A - Lei 5.766/2013. "Deixar de cumprir avisos, ofícios, memorandos ou ordens emanadas pela SMTU." Trata-se de **desobediência administrativa**, não operacional. Aplicável para **descumprimento de ordem administrativa própria**, tais como: ofício, memorando, despacho ou notificação da Secretaria, pois, o auto deverá ser acompanhado de prova cabal de tal descumprimento. Logo, não se aplica quando a violação é relacionada ao cumprimento de tabelas operacionais, horários ou itinerários descrita na OSO. **A Ordem de Serviço de Operação, por sua vez, integra a rotina operacional do serviço público e estabelece horários, tabelas e quantitativos de veículos para linha.** O seu desrespeito caracteriza ausência da execução de um serviço que se encontra tipificação na Legislação Municipal - Lei nº 1.789/1981, Art. 58, § 3º, 203, c/c Art. 46, IX daquele regulamento - "**respeitar os horários programados para a linha**". RECURSO PROVIDO - REFORMADA DA DECISÃO - 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES - REPRESENTANTE DA SEMOB.SEGP- SESSÃO DE 24/03/2026 - PROCESSO SIGED Nº 00000.0.060945/2025. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 81932.

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 23/03/2026

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO CONSISTENTE NO NÃO ENCAMINHAMENTO DE VEÍCULO NO HORÁRIO ESTABELECIDO. ENQUADRAMENTO LEGAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.



1. Recurso administrativo interposto por Integração Transportes LTDA. com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado. 2. Conduta consistente em não encaminhar veículo no horário previamente definido que encontra tipificação específica no Grupo III – Código E do Anexo I da Lei nº 5.766/2013, referente ao descumprimento de horário de viagem ou itinerário conforme ordens de serviço de operação por linha. 3. Impossibilidade de subsunção da conduta ao Grupo V – Código A, de natureza genérica e residual, diante da existência de tipificação específica, nos termos do princípio da especialidade. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para adequar o enquadramento legal da infração ao Grupo III – Código E, mantendo-se, no mais, a procedência do auto de infração e a aplicação da penalidade correspondente. 5. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (Sigid) nº 00000.0.058484/2025, Rel. Cons. Samuel Barrem da Silva, redator para a ementa Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

#### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 16/03/2026

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO CONSISTENTE NO NÃO ENCAMINHAMENTO DE VEÍCULO NO HORÁRIO ESTABELECIDO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE FORMAL OU PRESCRIÇÃO. ENQUADRAMENTO LEGAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Recurso administrativo interposto por INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA com o fim de reformar a decisão da primeira instância que julgou procedente o auto de infração referenciado.

2. Inexistência de nulidade formal do auto de infração, ausente demonstração de prejuízo à ampla defesa, bem como inaplicabilidade da prescrição invocada, por ausência de previsão legal específica na Lei nº 5.766/2013.3. Conduta consistente em não encaminhar veículo no horário previamente definido que encontra tipificação específica no Grupo III – Código E do Anexo I da Lei nº 5.766/2013, referente ao descumprimento de horário de viagem ou itinerário conforme ordens de serviço de operação por linha. 4. Todavia, em razão do princípio da colegialidade e ressalvado meu entendimento pessoal, adoto o entendimento majoritário da 2ª Turma Julgadora no sentido da possibilidade do enquadramento da conduta no Código A do Grupo V do Anexo I da Lei nº 5.766/2013. 5. A parte recorrente deve proceder com o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. (CMT, Segunda Turma Julgadora, Processo (MVP) nº 00000.0.056223/2025, Rel. Cons. Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, representante da Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá).

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

#### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇOS SPE LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 24/03/2026

**EMENTA:** VOTO DIVERGENTE. RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇOS SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI Nº 5.766/13 – ARTIGOS 1º e 2º, ANEXO I, GRUPO V, CÓDIGO "A. As infrações do Grupo V serão punidas com multas no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) – Grupo V – Código A – Lei 5.766/2013. "Deixar de cumprir avisos, ofícios, memorandos ou ordens emanadas pela SMTU." Trata-se de **desobediência administrativa**, não operacional. Aplicável para descumprimento de ordem administrativa própria, tais como: ofício, memorando, despacho ou notificação da Secretaria, pois, o auto deverá ser acompanhado de prova cabal de tal descumprimento. Logo, não se aplica quando a violação é relacionada ao cumprimento de tabelas operacionais, horários ou itinerários descrita na OSO. A **Ordem de Serviço de Operação, por sua vez, integra a rotina operacional do serviço público e estabelece horários, tabelas e quantitativos de veículos para linha**. O seu desrespeito caracteriza ausência da execução de um serviço que se encontra tipificação na Legislação Municipal – Lei nº 1.789/1981, Art. 58, § 3º, 203, c/c Art. 46, IX daquele regulamento – "**respeitar os horários programados para a linha**". RECURSO PROVIDO – REFORMADA DA DECISÃO – 1ª TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – RELATOR WALDEMAR ALVES LOPES – REPRESENTANTE DA SEMOSP – SESSÃO DE 24/03/2026 – PROCESSO nº 00.042.365/2024-1 ou SIGED Nº 00.033.514/2024-1 ou SIGED Nº 00000.0.058545/2025. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 80650.

## Secretarias

### Secretaria Municipal de Economia

#### Gabinete

#### Portaria

##### PORTARIA SMEconomia Nº 490/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

**Considerando** a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.170184/2025;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Alterar** para 18/05/2026 a 01/06/2026, o gozo de férias do servidor **JULIO CEZAR DOS SANTOS ARAUJO**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, matrícula funcional nº 2568736, lotado na Secretaria Municipal de Economia, que estava programado para o período de 12/01/2026 a 26/01/2026, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

**Art. 2º - Esta portaria entra vigor** na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de abril de 2026.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

##### PORTARIA SMEconomia Nº 496/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 10/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

**Considerando** a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.058795/2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Deferir** apostilamento de nome da servidora **JUCILÉIA PEREIRA DE AZEVEDO**, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula 4900114, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, passando a se chamar **JUCILÉIA PEREIRA MENDES DA SILVA**.

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor** na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de abril de 2026.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

##### PORTARIA SMEconomia Nº 489/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 10/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026;

**Considerando** a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.058322/2026;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Deferir Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 08 (OITO) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 22 (VINTE E DOIS) DIAS, da servidora **JUCILENE OLIVEIRA DE MOURA**, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4022449, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor** na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de abril de 2026.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão



## PORTARIA SMEconomia Nº 493/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 10/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026;

**Considerando** o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 da Agosto de 2024;

**Considerando** a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.056999/ 2026;

## RESOLVE:

**Art. 1º - Deferir** a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, do quinquênio 2013/2018 e 2018/2023 ao servidor **ROGERIO QUEIROZ ANTUNES**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL – EM EXTINÇÃO, matrícula 4039564, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-RA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de abril de 2026.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

## Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

### Portaria

## PORTARIA SMSOCIAL Nº 013/2026

ALTERA A PORTARIA SMSOCIAL Nº 202/2025 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMITÊ DE GESTÃO DOS SERVIÇOS NO RESTAURANTE POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 555/2025.

**Considerando** a determinação judicial da Ação Civil Pública nº 1021710-94.2016.8.11.0041 para instituir um comitê de gestão composto por ao menos 03 (três) servidores públicos, com a finalidade de mobilizar, planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o plano de ação a ser implementado, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da prestação dos serviços;

**Considerando** a importância de garantir a eficiência, transparência e qualidade na execução da determinação judicial e serviços relacionados ao referido equipamento público;

## RESOLVE:

**Art. 1º** O artigo 2º da Portaria SMSOCIAL Nº 202/2025 passa a vigorar com os seguintes membros:

- Elinay Ribeiro Pereira.
- Josivaldo Sebastião da Silva.
- Maria Célia Vieira Quichaba.
- Kaline Souza Dourado Silva.
- André Luis de Moraes e Silva.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-RA-SE.

Cuiabá-MT, 14 de abril de 2026.

**HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial

## PORTARIA Nº 35 DE 13 DE ABRIL DE 2026/SMSOCIAL

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO - SMSOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

**CONSIDERANDO** que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse

coletivo e da probidade administrativa;

## RESOLVE:

**Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados**, para a fiscalização do **CONTRATO** – originário da Ata Registro de Preços Nº 004/2026/PMC e Pregão Eletrônico nº 001/2026, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO – SMSOCIAL** e a empresa **DISTRIBUIDORA FOX LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.149.559/0001-49, cujo objeto corresponde à "contratação de empresa especializada no fornecimento de material de cama e banho a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão – SMSocial e suas unidades", amparado legalmente no artigo 117 - §1º do da Lei nº 14.133/21.

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	JOELTON DE SOUZA - Matrícula: 4932310 E-mail: cpse@cuiaba.mt.gov.br
<b>FISCAL</b>	RONNALDO MATOS PASSOS - Matrícula: 4900315 e-mail: cpse.assistencia@cuiaba.mt.gov.br
<b>SUPLENTE DE FISCAL</b>	CLEVERSON LEITE DE ALMEIDA - Matrícula: 4935835 e-mail: cpse.assistencia@cuiaba.mt.gov.br

**Parágrafo único** - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

**Art. 4º** - Revoga-se qualquer ato anterior referente, à fiscalização deste contrato

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**HÉLIDA VILELA DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial

## Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano

### Procedimento Administrativo

### Processo Administrativo

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2026

## COORDENADORIA DE JULGAMENTO/SMADES

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano**, nos termos do Art. 40 § único da Lei Complementar 359/2014 c/c Art. 27 da Lei Complementar 5.806/2014 e Portaria 04/2016, notifica os autuados abaixo relacionados, da Decisão Administrativa proferida pela Primeira Instância Administrativa da Coordenadoria de Julgamento, para caso queiram, manifestarem em grau de Recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do edital, relativo aos Autos de Infração em trâmite nesta Secretaria – Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 14 de abril de 2026.

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCESSO	AI/ TERMOS
Ação Empreendimentos Imobiliários LTDA	14.069.958/0001-43	037852/2024	AI 22817
Ação Empreendimentos Imobiliários LTDA	14.069.958/0001-43	037856/2024	AI 22816
Ademir Dos Reis Da Costa	396.434.171-15	057526/2024	AI 21499
Aleksandro Alves Bezerra	002.164.471-35	036764/2025	AI 23032
Alexa Kellen de Souza Garcia	041.881.761-80	065318/2024	AI 18400
Alexandre Campos Rodrigues	38.386.798/0001-24	019352/2025	AI 22955
Amanda Cristina Lima da Silva	062.522.951-75	067248/2024	AI 22838
Anderson Donisete Fernandes	809.025.101-34	026570/2024	AI 22486
Antonio Maria De Mesquita	007.334.401-00	026924/2024	AI 24489
Bar e Lanchonete Neves LTDA	41.183.363/0001-97	076092/2024	AI 25121



Beer Park Distribuidora de Bebidas LTDA	28.932.320/0001-07	003456/2025	AI 19462/ TSA 1127
Benedito Anízio de Arruda	537.292.851-49	044689/2025	AI 27163/ TAD 2796
Benedito Dias de Moraes	027.914.801-10	068833/2024	AI 24237
Benjamin Vieira de Moura	339.863.047-20	033048/2025	AI 24291/TE 4805
Better Advanced Caçambas LTDA	57.375.155/0001-20	021384/2025	AI 24214
Caetes Empreendimentos e Participações LTDA	73.812.539/0001-19	061892/2024	AI 24661
Caetes Empreendimentos e Participações LTDA	73.812.539/0001-19	061885/2024	AI 24660
Carajás Construtora e Incorporadora LTDA	01.383.389/0001-64	027773/2025	AI 27005
Caroline de Campos Silva	033.268.011-81	080166/2024	AI 18771
Cicero Rodrigues Da Silva	312.523.032-20	073505/2024	AI 22589
Cláudio Campos Araujo	513.425.611-04	026961/2024	AI 24486
Concorde Comércio de Petróleo LTDA	00.781.066/0001-66	050044/2024	AI 27127
Construpiso Construtora e Incorporadora LTDA	07.710.721/0001-34	061965/2024	AI 25494/ TE 4607
Daniele Silva Costa	33.414.532/0001-24	019275/2025	AI 27089/ TSA 5784
Derlan F Lira Bar e Restaurante	41.422.808/0001-44	027752/2024	AI 19554
Divino Gean Dos Santos Pires Cuiabano	061.370.581-58	032771/2025	AI 24734/ TAD 0877
E.H.A ITTO Pereira	59.070.088/0001-60	034971/2025	AI 18284
Edson Hitoshi Otomura	107.150.701-00	064021/2024	AI 27102
Enio Mario Nunes Da Cruz	352.400.591-87	026959/2024	AI 19873
Everton Nascimento Acebilio	025.172.241-45	032795/2025	AI 24739/ TA 0882
Fabio Vieira De Souza	327-429-591-49	023866/2024	AI 19029
Fernando Luiz Nascimento Santos	057.210.651-33	070788/2024	AI 24142/ TE 0184
Fernando Rodrigues de Lima	002.164.471-35	046290/2025	AI 27156
Flavio Augusto Braga Costa	042.352.531-07	026981/2024	AI 21810
Geraldo Antônio Oliveira Maciel	072.180.808-55	050365/2024	AI 19175
Gertrudes Domingues	37.159.699/0001-47	067885/2024	AI 16899
Harpia Agroindustrial LTDA	17.750.938/0001-21	169531/2025	AI 28112/TE 3313
Hellen Gleys Costa Souza	024.426.751-02	027075/2024	AI 19866
Highline II Negócios Imobiliários LTDA	33.623.952/0001-10	061929/2024	AI 18907
Imobiliária Cuiabá	03.831.120/0001-29	026990/2024	AI 16102
Imobiliária Cuiabá	03.831.120/0001-29	027124/2024	AI 16101
Instituto de Terras De Mato Grosso	03.831.971/0001-71	024014/2024	AI 25088
Isabela Cristina R. da Silva	46.916.928/0001-11	062505/2025	AI 22287
Ivo Domingos de Arruda	181.720.671-00	027117/2024	AI 18901
Jefferson Peron Andrade	27.383.420/0001-50	078239/2024	AI 24247
João Vítor Maciel Dos Santos	55.909.965/0001-93	035026/2025	AI 18772/ TA 1756

Joelma Dos Santos Demeski	039.954.351-14	027113/2024	AI 18394
Jone Vilar Garcia	654.426.951-49	062860/2024	AI 24229
José Carlos Triani	329.168.841-49	042672/2025	AI 24412
José Roberto de Lima	447.784.651-72	049003/2025	AI 24952
Julieta Figueiredo Lacerda de Faria	502.669.501-91	026977/2024	AI 18908
Junélio Gonçalves Pinheiro	603.446.273-81	042229/2025	AI 23503/TA 2358
Karoline Almeida Leal	57.466.771/0001-91	074836/2024	AI 24245
Katiwscia Rodrigues Lopes Cavalcante	005.504.851-73	043375/2025	AI 21116
Lazair de Oliveira Silva	002.335.891-20	071936/2024	AI 24528/ TI 4626 TE 4752
Lucia Ribeiro Stanck	419.320.098/0001-00	062955/2024	AI 24230
Luis Manoel Padrino Martinez	713.254.752-62	043953/2024	AI 22276
Luiz Fernando Homem de Carvalho	110.042.581-00	050750/2024	AI 24626
Marcos Valerio Martinelli	275.162.101-53	026991/2024	AI 19001
Maria Fernanda Carmo da Silva	43.985.995/0001-08	040024/2024	AI 24527
Maria Gorete Alves de Melo	44.416.564/0001-85	000799/2025	AI 25281
Maria Luiza Niz Vieira	181.923.351-00	028571/2024	AI 19037
Milton Gonçalves Ferreira	105.177.581-72	026973/2024	AI 19807
Mireni Neta dos Santos	592.877.051-00	007320/2025	AI 22954/ TSA 0703
Odil Augusto Prado	25.254.997/0001-37	027108/2024	AI 18393
Odinei Francisco Dos Santos	031.275.951-74	049294/2025	AI 27160/ TA 2794
Oeste Formas Para Concreto LTDA ME	03.070.443/0001-47	054495/2024	AI 20132
Oeste Formas Para Concreto LTDA ME	03.070.443/0001-47	054280/2024	AI 20133
Paloma Maria Jordão ME	24.527.056/0001-67	041170/2024	AI 19169
PS Holding Participações LTDA	11.440.111/0001-35	067688/2024	AI 19314
Rafael Willian de Miranda	970.587.341-00	054947/2024	AI 21141
Ronald Jordão De Souza	061.760.011-29	042240/2025	AI 23502/TA 2355
RP De Mamed	19.166.121/0001-36	000692/2025	AI 22718
Samuel Vítor Santos da Silva	062.217.231-08	042221/2025	AI 23504/TA 2359
São Miguel Construções e Participações LTDA	37.341.244/0001-48	061850/2024	AI 25318/ TE 2793
Sidney Soares Dos Reis	51.443.102/0001-12	007587/2025	AI 26504/ TSA 1351
Silvana Dias Da Silva	502.740.071-39	077057/2024	AI 27113
Supermercado e Atacado Taisho LTDA	26.908.370/0002-04	058009/2024	AI 25601
Tony Caçambas LTDA	41.451.169/0002-26	125998/2025	AI 28484/ TE 0191
Urbano Ribeiro dos Reis	157.685.461-20	040008/2025	AI 24391
Valter Gomes	939.658.921-53	046399/2025	AI 24747/TA 2792
Vandriangelo Samuel Fonseca e Emeli Paula Laura Correa	655.659.751-15 e 729.898.401-35	066422/2024	AI 25319/ TE 5408
Vanirdes P Gonçalves Silva	429.491.811-04	046667/2024	AI 21496



Vinicius Gabriel Moura Garcia	062.527.821-65	042172/2025	AI 24750/ TAD 2352
Vitelmar de Oliveira	947.838.611-53	023907/2024	AI 19906
VR3 Investimentos e Participações	14.444.711/0001-60	056650/2024	AI 25498/ TE 4609
W.Maria Silva Fernandes	36.242.321/0001-40	027107/2024	AI 19054
Wagner Roberto Dorileo Klak	940.915.601-72	040850/2026	AI 299377/ TI 1052
Wanglas Souza de Oliveira	062.026.901-43	046349/2025	AI 24745/ TAD 2788
Willian Januario Da Silva	043.360.371-34	077017/2024	AI 24208
Zilda Aparecida Borges	174.827.551-87	066921/2024	AI 24662
Zugair Automovel LTDA EPP	37.452.018/0001-34	033623/2025	AI 24295

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCURADOR(A) - N.º OAB	PROCESSO	AI/ TERMOS
Carlos Roberto De Lara Pinto	918.058.051-34	Jonadab Chagas OAB-MT 29105	138440/2025	AI 29061/ TAD 2504
Escola Livre Micael LTDA	35.057.565/0001-90	Ana Paula do Bom Despacho Amorim CPF: 006.882.531-56	003206/2025	AI 19174
Seven Química Indústria e Comércio De Produtos de Limpeza e Cosmético	53.881.126/0001-89	Franklin Garcia Magalhaes CPF: 887.444.851-15	030133/2025 030151/2025	AI 26476/ AI 26477 TI 2138
SF Empreendimentos e Construções LTDA	03.537.289/0001-70	Zelio Alexandre dos Santos CPF: 283.847.681-53	033384/2025	AI 22928
Sidney Soares Dos Reis	03.658.868/0001-71	Yasminn Alves Piagem OAB-MT 30479	033430/2024	AI 16140
Wagner Roberto Dorileo Klak	940.915.601-72	Glauco José Carneiro Ferreira OAB-MT 11.246	060950/2024	AI 20100

Arq. ELISANGELA FERNANDES BOKORNI

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública

### Portaria

PORTARIA/GAB/SEMOB.SEGP Nº 019/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB.SEGP no uso de suas atribuições legais e nos termos das disposições da Lei Complementar nº 225, de 29/12/2010 e do Artigo 19 da Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003.

**CONSIDERANDO**, o solicitado no **OFÍCIO CIRCULAR Nº 009/CGM/2025**, meio pelo qual se determinou a indicação pelas secretarias municipais, dentre elas a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, por Portaria, de servidor responsável pela interlocução com o sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e com o sistema GEO-OBRS/TCE-MT;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe a Resolução Normativa nº 3/2020 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a Resolução Normativa nº 14/2021 TCE/MT, e solicitação constante no **OFÍCIO CIRCULAR Nº 009/CGM/2025**, sob o Protocolo **SIGED nº 00000.9.285986/2025**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar** a seguinte servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, responsável pelas informações deste órgão inseridas no sistema APLIC, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

• **Karina Tavares do Carmo** – Matrícula nº 4875617

**Art. 2º - Designar** o seguinte servidor público lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, responsável pelas informações deste órgão inseridas no sistema GEO-OBRS, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

• **Carlos Eduardo de Souza Viriato** – Matrícula nº 4036740

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor** na data de sua publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE.

Cuiabá, 15 de abril de 2026.

**Francyanne Siqueira Chaves Lacerda**

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

SEMOB.SEGP

PORTARIA/GAB/SEMOB. SEGP Nº 18/2026

**DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA COMO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEMOB.SEGP de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019.

**Considerando** a necessidade de atender o que dispõe o artigo nº 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 que trata da fiscalização de contratos da Administração Pública;

**Considerando** ainda, que o Tribunal de Contas recomenda o cumprimento desse dispositivo, visando o melhor acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** para que na qualidade de representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública de Cuiabá, acompanhem e fiscalizem a fiel execução do contrato a seguir especificado abaixo:

**Contrato Nº 124/2026/PMC** - Pregão Eletrônico Nº **011/2026/PMC**, Processo Administrativo Nº **173323/2025**, **EGL ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada em serviço de consultoria na área de engenharia, para elaboração de Estudos Técnicos de Engenharia de Tráfego (Redutores de Velocidade e Controladores de Velocidades instalados), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência".

**NOMEAR:**

**GESTOR**– ADOLFO BATISTA DE SENE JUNIOR- **MATRÍCULA Nº 4036708**

**FISCAL** – FABIANO DMYTRO LYSENKO PINTO -**MATRÍCULA Nº 4036081**

**SUPLENTE**– ADEMIR DE ARRUDA E SILVA – **MATRÍCULA Nº 4035993**

**Art. 2º - Estabelecer** que cópia desta Portaria e respectiva publicação constem dos processos acima indicados.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor** na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publicada, Registrada, Cumpra-se.**

Cuiabá, 15 de Abril de 2026.

**Francyanne Siqueira Chaves Lacerda**

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana SEMOB.SEGP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

### Secretaria Municipal de Economia

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!  
Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!  
Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;